CONTRATO Nº 038/2023-IPMT

DISPENSA Nº 012/2023 - IPMT

PROCESSO Nº 00041.004229/2023-16

AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) CLIMATIZADORES PARA SATISFAZEREM ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 10.742.806/0001-09, com sede na Rua Firmino Pires, 379/Sul, Ed. Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina - PI, por seu responsável legal, **Sr. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.863.843-96, RG nº 3.016.070, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **A. R. dos Santos Suprimentos de Informática - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.320.270/0001-69, estabelecida na Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, bairro Centro, CEP 64770-000, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada por, **ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 798.447.233-53 doravante denominada, CONTRATADA nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, do Processo Administrativo nº 00041.004229/2023-16, têm justo e combinado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Aquisição de 2 (dois) climatizadores** para satisfazerem às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. A aquisição a ser contratada deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

Climatizador portátil - Ar-condicionado portátil evaporativo, com água, portátil, com gel, para ambiente pequeno, com controle remoto, silencioso, com ionizador, com umidificador, com filtro de ar, com função timer;

Descrição:
Tipo de climatização: Frio
Peso: 24.5 kg
Altura: 134 cm

Comprimento: 47 cm
Largura: 74 cm
É umidificador: Sim
É purificador de ar: Sim
Com função de ventilação: Sim
Capacidade de água: 100 L
Potência: 400 W
Quantidade de velocidades: 3
Com temporizador: Sim
Inclui controle remoto: Sim

Principais Benefícios:

- Conforto Térmico.
- Climatização Eficiente.
- Controle Personalizado da Temperatura.
- Purificação do Ar.
- Operação Silenciosa.
- Capacidade de 100 Litros.
- Vazão de Ar de 12000 M³/H.
- Economia de Energia com Eficiência no Consumo.
- Design Moderno e Sofisticado.
- Versatilidade para Uso em Diferentes Espaços e Ambientes.

Características Técnicas:

- Cor: Preto e Branco;
- Voltagem (V): 220V
- Vazão de Ar: 12000 M³/H
- Potência: 400 W
- Colmeias: 4 CM c/ Filtro ANTI-PÓ
- Consumo de Água: 4 a 6 L/H
- Capacidade do Tanque: 100 L
- Volume de Ar: 12000 M³/H
- Área do Ambiente: 120M²
- Nível de Ruído: < 60 dB
- Tipo de Ventilação: Hélice
- Velocidade: 3
- Oscilação Vertical: Automática
- Oscilação Horizontal: Manual
- É Purificador de Ar: Sim
- Com Função de Ventilação: Sim
- É Umidificador: Sim
- Inclui Controle Remoto: Sim

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação rege-se pelas regras da Lei nº 8.666/93, pelo estabelecido no seu termo de referência e no processo administrativo nº 00041.004229/2023-16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem o valor de **R$ 11.033,92 (onze mil e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos bens será feito pela contratante, através de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos bens, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal/fatura e recibo, desde que os bens tenham sido entregues na forma contratual e aceitos pela da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0017 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 9, Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não será admitido o reajuste dos preços.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS BENS

7.1. O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

7.3. A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para o IPMT.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidas.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

9.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.11. O objeto deste Termo deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

11.1. O fornecimento dos materiais descritos neste contrato será realizado de forma integral, diretamente no Almoxarifado, localizado na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro – Ed. Saraiva Center, Teresina/PI, de 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da requisição à contratada, mediante emissão da Nota de Empenho e da Requisição pelo IPMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ajuste.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11;5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. Ao IPMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

h) Nos demais casos previstos em lei

12.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14. 1. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Data: 27/09/2023 08:35:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS:79844723353
Assinado de forma digital por ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS:79844723353
Dados: 2023.09.22 11:18:19 -03'00'

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT
CONTRATANTE

ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS
A. R. dos Santos Suprimentos de Informática - ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
VIVYANN DE SOUSA CASTELO BRANCO
Data: 27/09/2023 13:11:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

1. Vivyann de Sousa Castelo Branco (assinatura eletrônica)

2. Francisca Ariane da Silva Sousa (assinatura eletrônica).

Documento assinado digitalmente
FRANCISCA ARIANE DA SILVA SOUSA
Data: 27/09/2023 12:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- http://ipmt.teresina.pi.gov.br/